

**CONTRATO Nº232/2024**

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ** E A EMPRESA **INOVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**.

A Prefeitura Municipal de Araranguá, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo(a) **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA** (Secretário Municipal de Administração), nomeado(a) pela Portaria nº 11.572, de 29 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 29 de Janeiro de 2024 doravante denominada CONTRATANTE, e **INOVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.283.794/0001-86, sediado(a) na Rua Iguatemi, nº851, bairro Primavera, Nova Hartz-RS, CEP: 93.890-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Jeferson Alessandro Ribeiro Diefenbach** (sócio/administrador), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº88/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **aquisição, sob demanda, de móveis planejados para a nova biblioteca pública municipal Luiz Delfino, que serão instalados nas novas áreas previstas no projeto de revitalização e reestruturação da Praça Hercílio Luz e do Jardim Alcebíades Seara no município de ARARANGUÁ/SC**, conforme descrição especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.1. O presente contrato decorre Pregão Eletrônico nº88/2024

Item	Produto	Unidade	Quantidade – Solicitada	Valor Unitário	Valor total
1	ARMÁRIO ALTO: MEDINDO 2,51 DE ALTURA X 2,70 LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE, FABRICADO EM MDF DE 30MM NA CAIXARIA; O FUNDO E AS PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM, COM 11 NICHOS E 6 PRATELEIRAS; O CORPO DO ARMÁRIO, NICO E PRATELEIRAS EM MDF AMADEIRADO; OS MOVEIS SERVIRÃO PARA ARMAZENAMENTO DE TELA COM GAVETAS EMBUTIDAS; AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL (ALMOXARIFADO).	UNID	1, 00000	R\$7.564,4000	R\$ 7.564,40
2	ARMÁRIO ALTO, MEDINDO 2,51 DE ALTURA X 1,57 LARGURA X 0,55M PROFUNDIDADE, FABRICADO EM MDF DE 30MM NA CAIXARIA; O FUNDO E PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM, COM 4 NICHOS, 8 PRATELEIRAS E 12 GAVETAS	UNID	1, 00000	R\$4.227,9000	R\$4.227,90

	COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICA E PUXADOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO DE 15CM; O CORPO DO ARMÁRIO, NICHO, PRATELEIRAS E GAVETAS EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO BRANCO COMUM); MOVEIS PARA ARMAZENAMENTO DE TELA COM GAVETAS EMBUTIDAS.				
3	MESA EM MDF AMADEIRADO: MEDINDO 1,20 LARGURA X 0,75 ALTURA X 0,70 M PROFUNDIDADE, O TAMPO 0,05 M DE ESPESSURA; OS PÉS DEVERÃO SER FECHADOS DE NO MÍNIMO 0,04 M DE ESPESSURA E TAMBÉM DEVERÃO SER MONTADOS COM PARAFUSOS NÃO APARENTES; LATERAIS DE MDF COM ENGROSSAMENTO, ESTRUTURA EM METALON 20X20MM FAZENDO UM ENVELOPE DO ARMÁRIO.	UNID	1, 00000	R\$1.326,9000	R\$1.326,90
4	ARMÁRIO AÉREO COM 2 PORTAS E UM NICHO. O ARMÁRIO DEVERÁ SER FABRICADO EM MDF AMADEIRADO COM CAIXARIA DE 30MM E PRATELEIRAS DE DE NO MÍNIMO 18 MM; A ESTRUTURA EM METALON 20X20MM FAZENDO UM ENVELOPE DO ARMÁRIO COM PINTURA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADAS 1.96 COMPRIMENTO X 0,61 ALTURA X 0,40M PROFUNDIDADE; PORTAS EMBUTIDAS.	UNID	2, 00000	R\$2.264,7000	R\$4.529,40
5	ARMÁRIO AÉREO COM 2 PORTAS DE ABRIR COM FECHO TOQUE E UM NICHO. O ARMÁRIO DEVE TER UM ESPAÇO PARA O MICRO-ONDAS DE 20 LITROS; FABRICADO EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM), COM CAIXARIA DE 30MM. MEDIDAS APROXIMADAS 1,45 COMPRIMENTO X 0,84 ALTURA X 0,40M PROFUNDIDADE, COM RODATETO DE 10CM DE ALTURA; PORTAS EMBUTIDAS E UMA PRATELEIRA INTERNA DE 18MM EM BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM).	UNID	1, 00000	R\$1.837,4000	R\$1.837,40
6	ARMÁRIO AÉREO COM 2 PORTAS DE ABRIR COM FECHO TOQUE E UM NICHO. O ARMÁRIO DEVE TER UM ESPAÇO PARA O MICRO-ONDAS DE 20 LITROS; DEVENSO SER CONFECCIONADO EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM) COM CAIXARIA DE 30MM. MEDIDAS APROXIMADAS 1,39 COMPRIMENTO X 0,91 ALTURA X 0,40M PROFUNDIDADE E O RODATETO DE 10CM DE ALTURA; PORTAS EMBUTIDAS E UMA PRATELEIRA INTERNA DE 18MM EM BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM);	UNID	1, 00000	R\$1.800,6000	R\$1.800,60
7	BALÇÃO PARA PIA DA COZINHA, PARTE EXTERNA (PORTAS E TAMPONAMENTO) EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM), COM CAIXARIA DE 30MM; MEDINDO: 0,84 COMPRIMENTO X 0,60 PROFUNDIDADE X 0,90M ALTURA; COM 2 PORTAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO; TAMPO EM PEDRA DE GRANITO PRETO, RODA	UNID	2, 00000	R\$2.713,4000	R\$5.426,80

	BANCADA DE 30CM DE ALTURA NA MESMA COR DO TAMPO, COM ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE UMA CUBA INOX DE 0,40 X 0,34M E TORNEIRA DE COZINHA.				
8	MESA EXPOSITORA COM ESTRUTURA EM METALON 20X20MM COM PINTURA ELETROSTÁTICO EPÓXI PÓ NA COR BRANCA, SEM ARESTAS FARPAS OU ALGO SIMILAR; PRATELEIRA EM MDF 18MM NA COR AMADEIRADO E MEDINDO 1,40 COMPRIMENTO X 0,90 ALTURA X 0,45M PROFUNDIDADE.	UNID	5, 00000	R\$1.672,1000	R\$8.360,50
9	BALCÃO EXPOSITOR MEDINDO 1,20 COMPRIMENTO X 0,65 ALTURA X 0,60M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF DE 18MM, NA COR AMADEIRADO E COM RODÍZIO DE SILICONE EMBUTIDOS PARA QUE OS MESMOS NÃO FIQUEM APARENTES.	UNID	5, 00000	R\$1.051,5000	R\$5.257,50
10	PAINEL EXPOSITOR PARA TELAS, MEDINDO 3,00 COMPRIMENTO X 2,51 ALTURA X 0,10MT PROFUNDIDADE. PAINEL EXPOSITOR CONFECCIONADO EM MDF, NA COR BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM), COM MOLDURA EM VOLTA DE TODO O PAINEL DE 5CM E SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA TELAS EM DIFERENTES ALTURAS; FABRICADO EM MDF AMADEIRADO DUPLO (18MM + 18MM), COM PINOS PARA FIXAÇÃO DAS TELAS E RODA PÉ EM MDF PRETO SEMIBRILHO, RECUADO 0,05MT.	UNID	3, 00000	R\$4.633,4000	R\$13.900,20
11	PAINEL EXPOSITOR PARA TELAS, MEDINDO 3,20 COMPRIMENTO X 2,51 ALTURA X 0,10M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF NA COR BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM), COM MOLDURA EM VOLTA DE TODO O PAINEL DE 5CM E SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA TELAS EM DIFERENTES ALTURAS; FABRICADO EM MDF AMADEIRADO DUPLO (18MM + 18MM), COM PINOS PARA FIXAÇÃO DAS TELAS E RODA PÉ EM MDF PRETO SEMIBRILHO RECUADO 0,05M.	UNID	2, 00000	R\$4.939,0000	R\$9.878,00
12	MESA EXPOSITORA COM ESTRUTURA EM METALON 20X20MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICO EPÓXI PÓ, NA COR BRANCA, SEM ARESTAS FARPAS OU ALGO SIMILAR; PRATELEIRA EM MDF 18MM, NA COR AMADEIRADO, MEDINDO 0,50 COMPRIMENTO X 0,60 ALTURA X 0,50M PROFUNDIDADE.	UNID	1, 00000	R\$445, 6000	R\$445,60
13	MESA EXPOSITORA, ESTRUTURA EM METALON 20X20MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICO EPÓXI PÓ NA COR BRANCA, SEM ARESTAS FARPAS OU ALGO SIMILAR; PRATELEIRA EM MDF 18MM NA COR AMADEIRADO, MEDINDO 0,40 COMPRIMENTO X 0,80 ALTURA X 0,40M PROFUNDIDADE.	UNID	1, 00000	R\$371, 8000	R\$371,80
14	MESA EXPOSITORA MEDINDO 0,60 COMPRIMENTO X 0,75 ALTURA X 0,60 M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF DE 18MM NA COR AMADEIRADO, COM RODÍZIO DE SILICONE EMBUTIDOS PARA QUE OS MESMO NÃO FIQUE	UNID	9, 00000	R\$965, 7000	R\$8.691,30

	APARENTES.				
15	ARMÁRIO ESTANTE (PARA APOIO DE FILTRO DE ÁGUA): ESTRUTURA EM TUBO METALON, MEDINDO 20 X 20MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ PRETO FOSCO MEDINDO 1,84 ALTURA X 1,16 LARGURA X 0,42M PROFUNDIDADE; COM 01 PRATELEIRA DE 18MM E UM BALCÃO MEDINDO 1,12 LARGURA X 0,55 ALTURA X 0,42 M PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS DE ABRIR COM FECHO TOQUE FABRICADO EM MDF AMADEIRADO; COM CAIXARIA DE 30MM DE ESPESSURA, COM PRATELEIRA INTERNA DE 18MM, PUXADORES DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO DE 15CM E COM PORTAS EMBUTIDAS, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	UNID	2, 00000	R\$1.742,9000	R\$3.485,80
16	BALCÃO PARA RECEPÇÃO EM L MEDINDO NA PARTE ALTA FRONTAL (ATENDIMENTO) 2,25 COMPRIMENTO X 1,00 ALTURA X 0,20M PROFUNDIDADE EM MDF AMADEIRADO (CAIXARIA 30MM), E INTERNO (PARTE BAIXA - MESA) EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM) MEDINDO 1,75 COMPRIMENTO X 0,75 ALTURA X 0,67M PROFUNDIDADE; A FRENTE DO BALCÃO FAZENDO UM ENVELOPE DE METALON 20X20MM COM PINTURA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO; NO INTERNO DA MESA TERÁ UM ESPAÇO VAZADO PARA TRABALHO E ATENDIMENTO JUNTAMENTE, COM UM GAVETEIRO DE 0,60 COMPRIMENTO X 0,75 ALTURA X 0,50M PROFUNDIDADE; COM 3 GAVETAS. SENDO 2 DE 17CM E UMA DE 25CM DE FRENTE, COM CORREDIÇAS TELESCÓPICA E PUXADOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO 15CM; NA OUTRA LATERAL BALCÃO MEDINDO 1,78 X 0,75 X 0,46 X 0,50M (COMPRIMENTO X ALTURA X PROFUNDIDADE X PROFUNDIDADE - VARIA DEVIDO AO DENTE NA PAREDE) EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM), CAIXARIA 30MM COM 4 PORTAS DE ABRIR EMBUTIDAS; COM PUXADOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO 15CM E PRATELEIRA INTERNA 18MM. NA PARTE SUPERIOR DE UM DOS BALCÕES, UM AÉREO EM MDF AMADEIRADO COM CAIXARIA 30MM E RESTANTE 18MM, COM 2 PORTAS DE ABRIR COM FECHAMENTO DE TOQUE, 3 PRATELEIRAS INTERNAS, MEDINDO 1,02 X 0,40 X 1,18M (COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE X ALTURA); COM ESTRUTURA EM TUBO METALON 20 X 20MM COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO; ACIMA, UM AÉREO EM ESTRUTURA EM TUBO METALON 20 X 20MM, COM	UNID	1, 00000	R\$12.486,3000	R\$12.486,30

	PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ PRETO FOSCO, COM 1 NICHOS MEDINDO 1,06M COM PRATELEIRA EM MDF AMADEIRADO 18MM; COM 2 NICHOS MEDINDO 0,67M, COM PRATELEIRA EM MDF AMADEIRADO DE 18MM E OUTRO NICHOS MEDINDO 1,34M (PARA O AR-CONDICIONADO); PORTAS E GAVETAS EMBUTIDAS.				
17	BALCÃO PARA RECEPÇÃO (FORMATO DO MÓVEL PÓS MONTAGEM SERÁ EM U). CAIXARIA ALTA FRONTAL E LATERAL (NA PARTE DE ATENDIMENTO) EM MDF AMADEIRADO DE (30MM COM METALON EMBUTIDO NAS BORDAS FORMANDO UM L, MEDIDAS: FRONTAL 2,25 COMPRIMENTO X 1,00 ALTURA X 0,20M PROFUNDIDADE E NA LATERAL 1,91 COMPRIMENTO X 1,00 ALTURA X 0,20M PROFUNDIDADE. O METALON SERÁ 20X20MM COM PINTURA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO; INTERNAMENTE, UMA MESA EM L BAIXA (A CAIXARIA ALTA ENCAIXA NA MESA INTERNA) EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM). MEDINDO 1,05 COMPRIMENTO X 0,75 ALTURA X 0,67 PROFUNDIDADE E 1,21 COMPRIMENTO X 0,75 ALTURA X 0,67M PROFUNDIDADE; NO INTERNO DA MESA DEVERÁ TER UM ESPAÇO VAZADO PARA TRABALHO E ATENDIMENTO; COM UM GAVETEIRO DE 0,60 COMPRIMENTO X 0,75 ALTURA X 0,50M PROFUNDIDADE, COM 3 GAVETAS SENDO 2 DE 17CM E UMA DE 25CM DE FRENTE, COM CORREDIÇAS TELESCÓPICA E PUXADOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO 15CM. GAVETAS EMBUTIDAS; NA OUTRA LATERAL (OPOSTA, QUE FICARÁ ENCOSTADA NA PAREDE), UM BALCÃO BAIXO MEDINDO 2,21 COMPRIMENTO X 0,60 ALTURA X 0,46 PROFUNDIDADE X 0,50M X PROFUNDIDADE - (VARIA DEVIDO AO DENTE NA PAREDE) EM MDF BRANCO PEROLIZADO (NÃO O BRANCO COMUM), 18MM E CAIXARIA 30MM; COM 5 PORTAS DE ABRIR EMBUTIDAS, COM PUXADOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO 15CM E PRATELEIRA INTERNA 18MM. PORTAS EMBUTIDAS; NA PARTE SUPERIOR DESTA ULTIMO BALCÃO (ENCOSTADO NA PAREDE), UM AÉREO EM MDF AMADEIRADO COM CAIXARIA 30MM E RESTANTE 18MM, COM 2 PORTAS DE ABRIR COM FECHAMENTO DE TOQUE; 3 PRATELEIRAS INTERNAS, MEDINDO 0,98 COMPRIMENTO X 0,40 PROFUNDIDADE X 1,33M ALTURA, ESTRUTURA EM TUBO METALON 20 X 20MM COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO. PORTAS EMBUTIDAS; ACIMA (AINDA NA PAREDE), UM AÉREO EM ESTRUTURA EM TUBO METALON 20X20MM COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO, COM 1 NICHOS MEDINDO	UNID	1, 00000	R\$12.207,5000	R\$12.207,50

	1,00M COM PRATELEIRA EM MDF AMADEIRADO 18MM; COM 2 NICHOS MEDINDO 0,68M, COM PRATELEIRA EM MDF AMADEIRADO 18MM E OUTRO NICHOS MEDINDO 1,35M (PARA O AR-CONDICIONADO) - OS NICHOS SÃO FORMADOS PELO METALON;				
18	BIOMBO EXPOSITOR COM 2 VÃOS MEDINDO 2,10 ALTURA X 0,94 LARGURA DE CADA VÃO X 0,40M PROFUNDIDADE, DOBRADIÇAS COM ANEL, COM TELA GALVANIZADA SOLDADA 5X5X2.76MM, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA. ESTRUTURA DO BIOMBO EM METALON.	UNID	1, 00000	R\$1.197,7000	R\$1.197,70
19	BIOMBO EXPOSITOR COM 4 VÃOS MEDINDO 2,10 ALTURA X 0,94 LARGURA DE CADA VÃO X 0,40M PROFUNDIDADE, DOBRADIÇAS COM ANEL, COM TELA GALVANIZADA SOLDADA 5X5X2.76MM, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA. ESTRUTURA DO BIOMBO EM METALON.	UNID	2, 00000	R\$2.287,5000	R\$4.575,00
20	RIPA EXPOSITORA FABRICADA EM MDF DE 18MM, MEDINDO 0,05 LARGURA X 2,51 ALTURA X 0,03M PROFUNDIDADE, NA COR AMADEIRADO.	UNID	4, 00000	R\$81, 0000	R\$324,00
21	EXPOSITOR PARA TELAS COM ESTRUTURA CONFECCIONADO EM TUBO METALON 30X50MM REFORÇADA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA, MEDINDO 3,00 LARGURA X 2,51 ALTURA X 0,40M PROFUNDIDADE. SENDO 3 VÃOS INTERNOS DE 1,00 LARGURA X 2,41 ALTURA X 0,03M PROFUNDIDADE, COM ESTRUTURA DE METALON 30X50MM E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA E FECHAMENTO EM MDF AMADEIRADO 18MM. ESTES DESLIZARÃO POR MEIO DE TRILHOS DE METALON COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI NA COR BRANCA, INSTALADOS NA PARTE INFERIOR E NA PARTE SUPERIOR; EM VOLTA DESTES PAINÉIS DEVERÁ TER MOLDURA DE ALUMÍNIO EM U COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA.	UNID	2, 00000	R\$7.067,5000	R\$14.135,00
22	EXPOSITOR PARA TELAS COM ESTRUTURA FABRICADA EM TUBO METALON 30X50MM, COM PAREDE REFORÇADA, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA, MEDINDO 4,00 LARGURA X 2,51 ALTURA X 0,40M PROFUNDIDADE. SENDO 4 VÃOS INTERNOS DE 1,00 LARGURA X 2,41 ALTURA X 0,03M PROFUNDIDADE, COM ESTRUTURA DE METALON 30X50MM E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA; FECHAMENTO EM MDF AMADEIRADO 18MM. ESTES DESLIZARÃO POR MEIO DE TRILHOS DE METALON COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI NA COR BRANCA, INSTALADOS NA PARTE INFERIOR E NA PARTE SUPERIOR; EM VOLTA DESTES PAINÉIS MOLDURA DE ALUMÍNIO EM U COM PINTURA	UNID	2, 00000	R\$11.916,0000	R\$23.832,00

	ELETRÓSTATICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA.				
23	QUADRO DE PAREDE FABRICADO REQUADRO EM TUBO 30 X 30MM PARA EXPOR TELAS MEDINDO 0,96 ALTURA X 2,13 LARGURA X 0,03M PROFUNDIDADE, COM TELA GALVANIZADA SOLDADA 5X5X2,76MM E PINTURA ELETRÓSTATICA EPÓXI PÓ NA COR BRANCA.	UNID	2, 00000	R\$1.588,8000	R\$3.177,60
24	CASULO COM ESTRUTURA EM MDF AMADEIRADO 50MM (COM ENGROSSAMENTO); MEDINDO 1,40 LARGURA X 1,70 ALTURA X 0,60M PROFUNDIDADE, A PARTE DO ESTOFADO DEVERÁ SER CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 1,30M E MOLDURA DE 0,05M; ESTOFADO DO ASSENTO EM COURINO AMARELO COM ESPUMA D33; O MÓVEL DEVERÁ TER 6 NICHOS PARA EXPOR BRINQUEDOS, 4 MEDINDO 0,30 LARGURA X 0,25 ALTURA X 0,60M PROFUNDIDADE E 2 NICHOS QUE VÃO VARIAR CONFORME A CURVATURA DA PARTE ESTOFADA, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	UNID	1, 00000	R\$1.507,8000	R\$1.507,80
25	QUADRO ESCOLAR (ESPAÇO INFANTIL) EM LOUSA QUADRICULADA COM MOLDURA DE 0,05 EM MDF AMADEIRADO 18MM, MEDINDO 1,25 LARGURA X 1,31 ALTURA X 0,05M PROFUNDIDADE.	UNID	1, 00000	R\$878, 5000	R\$878,50
26	ARMÁRIO COM PRATELEIRAS PARA LIVROS COM DUAS ALTURAS (DEVIDO AO AR-CONDICIONADO) ALTO, MEDINDO 2,67 LARGURA X 2,56 ALTURA X 0,38M PROFUNDIDADE E MAIS BAIXO MEDINDO 0,88 LARGURA X 2,56 ALTURA X 0,38M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF DE 30MM NA CAIXARIA E FUNDO E AS 14 PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM, COM 08 PORTAS DE ABRIR COM PUXADORES DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO DE 15 CM; PORTAS EMBUTIDAS.	UNID	1, 00000	R\$10.743,9000	R\$10.743,90
27	ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRA PARA LIVROS MEDINDO 3,55 LARGURA X 2,5 ALTURA X 0,38M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF DE 30MM NA CAIXARIA; O FUNDO E AS 16 PRATELEIRAS EM MDF AMADEIRADO DE 18MM, COM 08 PORTAS DE ABRIR COM PUXADORES DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO DE 15CM; PORTAS EMBUTIDAS.	UNID	1, 00000	R\$11.153,60	R\$11.153,60
28	ARMÁRIO ALTO MEDINDO 4,05 LARGURA X 2,56 ALTURA X 0,38M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF AMADEIRADO DE 30MM NA CAIXARIA; FUNDO E 16 PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM, COM 08 PORTAS DE ABRIR E PUXADORES DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO DE 15CM. PORTAS EMBUTIDAS.	UNID	1, 00000	R\$11.841,1000	R\$11.841,10
29	ARMÁRIO ALTO MEDINDO 2,00 LARGURA X 2,56 ALTURA X 0,38M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF AMADEIRADO DE 30MM NA CAIXARIA; FUNDO COM 8 PRATELEIRAS EM MDF	UNID	1, 00000	R\$5.880,1000	R\$5.880,10

	AMADEIRADO DE 18MM, COM 04 PORTAS DE ABRIR E PUXADORES DE ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO DE 15CM; <u>PORTAS EMBUTIDAS</u>				
30	BANCADA DE ESTUDOS TIPO CASULO COM 3 MÓDULOS MEDINDO 1,12 LARGURA X 2,56 ALTURA X 0,60M PROFUNDIDADE, EM MDF AMADEIRADO DE 30MM COM 0,05M DE MOLDURA, COM PARTE SUPERIOR ARREDONDADA E ILUMINAÇÃO EM NEON. BANCADAS EM MDF NA COR AMARELO QUEIMADO OU LARANJA ESCURO DE 30MM, TAMPO DE 0,05M DE ESPESSURA, SENDO CADA UMA COM 1,02 LARGURA X 0,75 ALTURA X 0,60 PROFUNDIDADE; COM 02 DIVISORES TIPO ESTANTE COM NICHOS MEDINDO 0,38 LARGURA X 2,56 ALTURA X 0,60 PROFUNDIDADE, EM MDF AMARELO QUEIMADO OU LARANJA ESCURO COM CAIXARIA DE 30MM E DIVISÓRIA DOS 6 NICHOS EM 18MM, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	UNID	1, 00000	R\$7.008,9000	R\$7.008,90
31	ARMÁRIO BAIXO TIPO ESTANTE MEDINDO 2,70 LARGURA X 1,20 ALTURA X 0,35M PROFUNDIDADE; FABRICADO EM MDF DE 30MM NA CAIXARIA E FUNDO E AS 6 PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM, COR DO MDF AMADEIRADO CLARO, SEMELHANTE A MADEIRA DE COMPENSADO.	UNID	2, 00000	R\$3.670,7000	R\$7.341,40
32	PALCO TABLADO EM MADEIRA TRATADA, REVESTIDO COM PISO VINÍLICO COLADO AMADEIRADO 2MM OU SIMILAR, MEDINDO 5,00 LARGURA X 0,25 ALTURA X 1,40M PROFUNDIDADE, COM DEGRAU LATERAL DE 0,30 LARGURA X 0,125 ALTURA X 1,40M PROFUNDIDADE.	UNID	1, 00000	R\$11.433,1000	R\$11.433,10
33	PAINEL DE MDF AMADEIRADO MEDINDO 0,58 LARGURA X 2,27 ALTURA X 0,10M PROFUNDIDADE, EMENDADO COM OUTRO PAINEL NO MESMO MDF AMADEIRADO, MEDINDO 0,575 LARGURA X 2,27 ALTURA X 0,05M PROFUNDIDADE. AMBOS COM CAVA PARA PERFIL DE LED (ILUMINAÇÃO)	UNID	2, 00000	R\$3.773,4000	R\$7.546,80
34	AÉREO ESPAÇO DE ESTAR COM ESTRUTURA EM METALON 20X20MM, COM PINTURA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO, MEDINDO 2,55 LARGURA X 0,50 ALTURA X 0,50M PROFUNDIDADE; COM DOIS NICHOS E COM PRATELEIRAS DE 0,70M DE LARGURA, 0,46 PROFUNDIDADE, EM MDF DE 18MM, AMADEIRADO E NICHOS CENTRAL COM 1,07M DE LARGURA, 0,46M ALTURA, 0,46M PROFUNDIDADE.	UNID	1, 00000	R\$2.450,800	R\$2.450,80
35	BANCADA PIA DE BANHEIRO COM PEDRA GRANITO PRETO, COM ENGROSSAMENTO MEDINDO 0,80 LARGURA X 0,15 ALTURA X 0,50M PROFUNDIDADE, COM RODA BANCA NA MESMA PEDRA DE 12CM DE ALTURA, COM ESPAÇO PARA CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR MEDINDO 41,5 X 41,5CM E UMA TORNEIRA.	UNID	2, 00000	R\$1.587,4000	R\$3.174,80

Valor total R\$230.000,00

1.2. Este contrato e os documentos que o originaram são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e demais documentos da contratação, prevalecerão as regras deste contrato e, na seqüência, a seguinte ordem: Termo de Referência e Proposta.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. O prazo de entrega do objeto desta contratação é de no máximo 30 dias e o prazo de vigência é até 31/12/2024, sempre contados a partir da data da respectiva ordem de fornecimento.

2.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com base no artigo 66 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.

2.1.2. O prazo de execução e o prazo de vigência devem ser prorrogados de ofício por decisão motivada e formal do gestor do contrato, mediante apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o Município de Araranguá deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$230.000,00(duzentos e trinta mil reais)**

3.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação e todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o Município de quaisquer ônus adicionais.

3.2 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do Município,

**9-Secretaria de Educação e Cultura**

**4-Departamento Cultura**

**2006-Execução de Ações Culturais e Museu Histórico**

**4490.5242-Mobiliário em Geral**

**15007000600-Aplicações Diretas**

**(Cod Red128)**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 143.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens e insumos especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência, e, também, as seguintes:

- a) administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b) cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;
- c) seguir rigorosamente as etapas de execução previstas no Cronograma Físico-Financeira.

5.1.2. O Município de Araranguá deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Araranguá ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Araranguá.

5.3. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização nas hipóteses do artigo 73 do Regulamento.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saná-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.4.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao Município de Araranguá, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O Município de Araranguá compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.5. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.6.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail do Município de Araranguá -[licitacao3@ararangua.sc.gov.br](mailto:licitacao3@ararangua.sc.gov.br)

E-mail da CONTRATADA -[inovemoveisrs@gmail.com](mailto:inovemoveisrs@gmail.com)

5.8.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

5.9. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do Município de Araranguá, das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O Município de Araranguá deve receber o objeto do presente Contrato:

- a) parcialmente: por ato do agente de fiscalização, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para o Município de Araranguá, relativo às etapas mensais do objeto, conforme cronograma de execução indicado no subitem 1.2 do presente Contrato, representando aceitação da execução da etapa;
- b) definitivamente: por ato do gestor do contrato, em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos bens constantes das ordens de fornecimento, relativo à integralidade da parcela ou do Contrato, representando aceitação do fornecimento e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

6.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do Município de Araranguá, que deve conter o detalhamento do

objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento parcial ou definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do Município de Araranguá da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do Município de Araranguá para a correção ou substituição. O Município de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao Município de Araranguá.

7.2. O Município de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

7.2.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.3. É vedado o pagamento antecipado.

7.4. É permitido ao Município de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$ ;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do Município de Araranguá, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o Município de Araranguá exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

8.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

8.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo Município de Araranguá à subcontratada.

## **9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

9.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

9.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Município de Araranguá, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2. As alterações qualitativa e quantitativa consensual não se sujeitam aos limites previstos no 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público;
- b) a alteração será adequada desde que constitua meio hábil para a adequação ou correção do objeto do contrato, de modo a atender o interesse público;
- c) alteração será necessária desde que se demonstre que o atendimento ao interesse público não poderia ser provido de outro modo menos oneroso sob a perspectiva de custos diretos e indiretos para o MUNICÍPIO, gestão contratual e continuidade do serviço público, inclusive diante da hipótese de extinção contratual antecipada seguida de nova contratação.

9.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Município de Araranguá, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Município de Araranguá; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Município de Araranguá;

9.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Município de Araranguá.

9.4. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o

9.5. As alterações contratuais decorrentes de falhas em planejamento devem ser comunicadas ao controle interno, sem prejuízo das medidas prescritas no § 1º do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere proposta; ou
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.2. O reajuste deve ser concedido pelo Município de Araranguá mediante requerimento da CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0[(IPCA_I / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P<sub>0</sub> = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA<sub>I</sub> = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA<sub>0</sub> = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

10.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.3.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

- 10.3.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Município de Araranguá, reduzindo-se o preço.
- 10.3.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o Município de Araranguá absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação.

11.2. A rescisão deverá seguir o procedimento previsto no artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar e

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, e 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 12.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Município de Araranguá as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao Município de Araranguá, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3. A prática de atos lesivos ao Município de Araranguá será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do Município de Araranguá e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, ao Município de Araranguá deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o

proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial a União.

13.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município de Araranguá resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 67 do Decreto n. 11.129/2022.

13.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Município de Araranguá. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Município de Araranguá, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao Município de Araranguá, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site do Município de Araranguá, bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

16.2. O Município de Araranguá reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao Município de Araranguá dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Araranguá/SC 03 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Volnei Roniel Bianchin da Silva**  
Secretário de Administração  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**INOVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**  
(sócio-administrador)  
**Jeferson Alessandro Ribeiro Diefenbach**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Mariluce Rodrigues da Silva Bilck**  
Secretária de Educação e Cultura

---

**Micheline de Vargas de Matos Rocha**

Diretora de Departamento

**Gestora do contrato**

---

**Jonathan dos Passos Padilha**

**Fiscal do contrato**